



JUCESP PROTOCOLO  
2.200.296/19-8



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

**CBPO ENGENHARIA LTDA.**

**NIRE 35.215.108.361**

**CNPJ/ME nº 61.156.410/0001-10**

**A) OECI S.A ("OECI")**, sociedade anônima com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar – Parte H, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.220.039/0001-78, com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.526.805, neste ato representada por seus Diretores, **ALEXANDRE ASSAF ABO ASSALI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 131.913.348-74, portador da carteira de identidade RG nº 22.547.850-X SSP/SP, e **CARLOS HERMANNY FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.654.388-90, portador da carteira de identidade RG nº 13.613.550 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; e

**B) ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. ("OEC")**, sociedade anônima com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – Parte J, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.821.234/0001-28, com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.463.021, neste ato representada por seus Diretores **ALEXANDRE ASSAF ABO ASSALI** e **CARLOS HERMANNY FILHO**, acima qualificados.

Únicas Sócias da sociedade empresária limitada denominada **CBPO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.156.410/0001-10 ("**Sociedade**"), com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º Andar – Parte A, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, com Contrato Social Consolidado em 09 de setembro de 2019, arquivado na JUCESP sob o nº 2.007.400/19-4, resolvem, na melhor forma de direito, alterar, para depois consolidar, o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. As Sócias aprovaram, a destituição, com efeitos a partir da presente data, do diretor Sr. **José Fabio Januário**, tendo sido registrados os votos de agradecimento de todos os presentes pelos relevantes serviços prestados durante o tempo em que o diretor permaneceu no exercício das suas funções.

- 1.1. Diante da deliberação tomada acima, a composição da Diretoria da Sociedade para cumprir o mandato por prazo indeterminado, passa a ser a seguinte: **A) Diretor - ALEXANDRE ASSAF ABO ASSALI; B) Diretor - CARLOS HERMANNY FILHO; e C) Diretor - JOSÉ EDUARDO DE SOUSA QUINTELLA.**

2. Em consequência da deliberação acima, o *caput* da "**Cláusula Quarta – Administração**" do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO**

*A administração da Sociedade, bem como o uso da denominação social, caberão a uma Diretoria composta das seguintes pessoas não Sócios, todas com mandato por prazo indeterminado, a saber:*

**A) Diretor - ALEXANDRE ASSAF ABO ASSALI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 131.913.348-74, portador da carteira de identidade RG nº 22.547.850-X SSP/SP;

**B) Diretor - CARLOS HERMANNY FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.654.388-90, portador da carteira de identidade RG nº 13.613.550 SSP/SP; e

**C) Diretor - JOSÉ EDUARDO DE SOUSA QUINTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.964.296-66, portador da carteira de identidade nº 86.382/D – CREA/MG, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço profissional da Rua Lemos Monteiro, nº 120, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050".

3. Por fim, a totalidade dos sócios da Sociedade delibera e acorda, unanimemente, em consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CBPO ENGENHARIA LTDA.**

- A) OECI S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar – Parte H, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.220.039/0001-78, com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.526.805, neste ato representada por seus

Diretores, **ALEXANDRE ASSAF ABO ASSALI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 131.913.348-74, portador da carteira de identidade RG nº 22.547.850-X SSP/SP, e **CARLOS HERMANNY FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.654.388-90, portador da carteira de identidade RG nº 13.613.550 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço profissional na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; e

**B) ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – Parte J, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.821.234/0001-28, com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.463.021, neste ato representada por seus Diretores **ALEXANDRE ASSAF ABO ASSALI** e **CARLOS HERMANNY FILHO**, acima qualificados.

Únicas Sócias da sociedade empresária limitada denominada **CBPO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.156.410/0001-10 (“Sociedade”), com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º Andar – Parte A, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, com Contrato Social Consolidado em 09 de setembro de 2019, arquivado na JUCESP sob o nº 2.007.400/19-4, resolvem, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ESTABELECIMENTO**

A Sociedade, constituída como sociedade limitada, tem a denominação de **CBPO ENGENHARIA LTDA.** com sede social na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar – Parte A, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá instalar, transferir ou encerrar filiais, agências ou depósitos, escritórios ou outras dependências, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior por deliberação das Sócias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social, no território nacional e no exterior, atividades tais como: **a)** consultoria, pesquisa, assessoria, estudo técnico e/ou econômico, planejamento, procura, suprimentos, execução, gestão, gerenciamento, operação, exploração, exploração, produção, lavra, manutenção, conservação, conversão, reparação, instalação, ampliação e modernização, em projetos e obras de engenharia, empreendimentos imobiliários urbano e rural, arquitetura e urbanismo, construção civil, montagem, industrial, eletromecânica, naval, mineração, inclusive de embarcações, plataformas, gasodutos, oleodutos, dutos submarinos, ou outros meios flutuantes e quaisquer equipamentos industriais, e qualquer outra atividade na área de construção civil, em todos os seus ramos e especialidades, sob qualquer regime de contratação; **b)** prestação de serviços de limpeza pública, incluindo a remoção, transporte e beneficiamento de lixo; **c)** prestação de serviços gerais subaquáticos, por conta própria ou de terceiros, inclusive transporte aquaviário e navegação de apoio portuário, exclusivamente na prestação de serviço de dragagem; **d)** desenvolvimento de negócios ou participação em negócios de exploração, produção, transporte e comercialização de hidrocarbonetos; **e)** exploração de serviços públicos, precedidos ou não da execução de obras públicas, sob regime de concessão, permissão ou outro qualquer; **f)** investir, participar em licenças de exploração ou concessão de exploração ou em associações para ditos fins; **g)** a prática de outras atividades econômicas, relacionadas ou decorrentes das atividades referidas nas alíneas anteriores, no mercado nacional e internacional, inclusive as de locação e compra e venda de equipamentos, transporte e importação e exportação, incluindo, mas sem se limitar, à importação e exportação de medicamentos, sementes e mudas; e **h)** a participação em outras sociedades.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital da Sociedade é de R\$ 733.376.137,11 (setecentos e trinta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos), representado por 2.482.426 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentas e vinte e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 295,43 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre as Sócias: **a) OECI S.A.:** 2.481.947 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e novecentas e quarenta e sete) quotas, no valor de R\$ 733.234.627,50 (setecentos e trinta e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); e **b) ODEBRECHT**

**ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.:** 479 (quatrocentas e setenta e nove) quotas, no valor de R\$ 141.509,61 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas, gravadas ou transferidas sem o expreso consentimento das demais Sócias, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Sociedade, bem como o uso da denominação social, caberão a uma Diretoria composta das seguintes pessoas não Sócias, todas com mandato por prazo indeterminado, a saber:

**A)** Diretor - **ALEXANDRE ASSAF ABO ASSALI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 131.913.348-74, portador da carteira de identidade RG nº 22.547.850-X SSP/SP;

**B)** Diretor - **CARLOS HERMANNY FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.654.388-90, portador da carteira de identidade RG nº 13.613.550 SSP/SP; e

**C)** Diretor - **JOSÉ EDUARDO DE SOUSA QUINTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.964.296-66, portador da carteira de identidade nº 86.382/D – CREA/MG, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço profissional da Rua Lemos Monteiro, nº 120, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Segundo:** Observado o disposto nos incisos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, os Diretores poderão praticar isoladamente todos os atos e operações referentes ao objeto social, sendo porém, necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores para que a Sociedade possa: **a)** conceder avais, fianças ou outras garantias; **b)** emitir e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas

promissórias, debêntures e outros títulos; c) constituir procuradores; d) contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, assinar contratos e seus aditivos; e) alienar bens do ativo permanente, inclusive bens imóveis no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação; f) transigir, desistir e renunciar a direitos; e g) participar de consórcios, de associações com outras sociedades e de acordos de acionistas;

**Parágrafo Terceiro:**

A Sociedade poderá constituir procuradores, inclusive um dos Diretores, para a prática de quaisquer atos, mesmos os previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, mas sempre com o fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto para as procurações judiciais ou para defesa em processo administrativo e as outorgadas a representantes da Sociedade no exterior, quando for exigência expressa de lei, que poderão ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quarto:**

Somente poderão assinar as eventuais alterações do presente Contrato Social os representantes legais das Súcias ou mandatário(s) constituído(s) através de procuração com o fim específico.

**Parágrafo Quinto:**

Fica impedido o uso da denominação social para fins estranhos aos interesses sociais.

**CLÁUSULA QUINTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As Súcias reunir-se-ão, ao menos, uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, e, sempre que necessário, em função dos interesses sociais.

**Parágrafo Primeiro:**

Serão tomadas em reunião de Súcias as decisões relativas aos seguintes atos:

(i) com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social:

- designação de Diretores;

(ii) com votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social:

a) incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e b) modificação do Contrato Social;

(iii) com votos que representem mais de 1/2 (metade) do Capital Social:

a) destituição de Diretores; b) modo de remuneração dos Diretores; e c) pedido de concordata; e

(iv) com votos da maioria dos presentes:

a) aquisição, alienação, arrendamento e oneração de bens imóveis com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação; b) aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, informações técnicas ou segredos de fabricação; c) concessão de avais, fianças ou outras garantias, de qualquer valor, em obrigações de sociedades que não sejam controlada(s) ou controladora(s), direta ou indiretamente, da Sociedade; d) participações em consórcio, associações com outras sociedades e acordos entre as Sócias da Sociedade; e) aprovação das contas dos Diretores e deliberação sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras; f) nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; g) antecipação da distribuição de resultados,

bem como a distribuição de dividendos extraordinários;

h) constituição de subsidiárias no Brasil e no exterior, bem como instalação, transferência ou encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios ou outras dependências, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;

i) aquisição de participação em outras sociedades que não sejam controlada(s) ou controladora(s), direta ou indiretamente, da Sociedade; e j) alienação de participações societárias da Sociedade para sociedades que não sejam controlada(s) ou controladora(s), direta ou indiretamente, da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Cada quota dará ao seu titular o direito de 01 (um) voto.

**Parágrafo Terceiro:** As Reuniões das Sócias serão presididas e secretariadas pelas Sócias e/ou seus representantes legais, escolhidos dentre os presentes.

**Parágrafo Quarto:** As Sócias poderão ser representadas por outra Sócia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

A transferência no todo, ou em parte, das quotas representativas do Capital Social, não é permitida a terceiros sem prévio e expreso consentimento das demais Sócias, que, em igualdade de preços e condições, terão preferência na sua aquisição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** O lucro líquido, após as provisões de lei, terá a destinação que for estabelecida pelas Sócias.

**Parágrafo Segundo:**

Os prejuízos, se houverem, serão suportados por cada uma das Sócias, até o limite de sua participação no Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:**

A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, durante o exercício social, apurando os respectivos resultados e efetuando a sua distribuição às Sócias na proporção do número de quotas de cada uma. Os resultados assim distribuídos serão compensados com o lucro previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A retirada, falência, liquidação ou dissolução de qualquer das Sócias não dissolverá a Sociedade, podendo a Sócia remanescente admitir novo sócio para a continuidade da Sociedade. Neste caso, serão apurados, por balanço procedido à época, e pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os valores das quotas e lucros, bem como, de quaisquer outros créditos da Sócia retirante, falida, liquidada ou dissolvida.

**Parágrafo Único:**

Em caso de dissolução por deliberação das Sócias, estas nomearão entre si um liquidante, com todos os poderes necessários, procedendo de acordo com as leis vigentes.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos a este Contrato Social, regular-se-ão pelas disposições do Capítulo IV – “Da Sociedade Limitada”, Subtítulo II, do Título II, do Livro II do Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo regido supletivamente pela Lei nº 6.404/76, “Lei das Sociedades Anônimas.

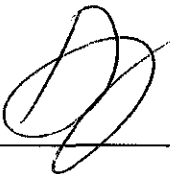
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

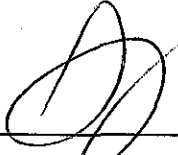
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro que as Partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato e de sua execução.”

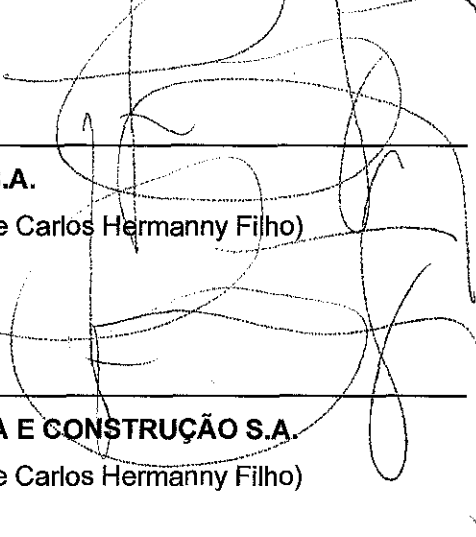
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2019

**SÓCIAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**OECI S.A.**  
(Alexandre Assaf Abo Assali e Carlos Hermanny Filho)

  
\_\_\_\_\_  
**ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**  
(Alexandre Assaf Abo Assali e Carlos Hermanny Filho)



**Testemunhas:**

Stavcia Honda  
Nome: Stavcia Honda  
CPF/ME: 204.454.808-02

Miriam Cassini Soares  
Nome: MIRIAM CASSINI SOARES  
CPF/ME: 076.625.620-67

(Página integrante da Alteração Contratual da CBPO Engenharia Ltda datada de 07 de outubro de 2019)



